



EMENDA ADITIVA AO PPA 2018/2021

ACRESCENTA AO PROGRAMA DE GOVERNO – PPA – PROGRAMA TEMÁTICO CÓDIGO 118 – ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

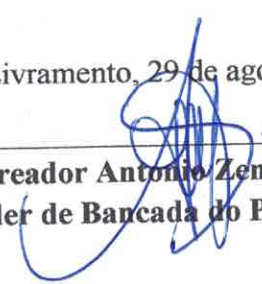
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, inciso XII, da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta ao PPA 2018/2021 – Programa Temático Código 118 – Atenção e Proteção Social à Criança e ao Adolescente, o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conferindo-lhe o valor de R\$1.000,00 (mil reais).

Art. 2º - O valor a ser destinado ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será subtraído do código 283, que destina R\$4.000,00(quatro mil reais) à Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando o código 283 para o valor de R\$3.000,00(três mil reais).

Santana do Livramento, 29 de agosto de 2017.


Vereador Antonio Zenoir
Líder de Bancada do PSD



JUSTIFICATIVA

Conforme Lei Municipal nº 5824/2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, em seu artigo 129, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICA), instrumento de captação e aplicação de recursos utilizados segundo as deliberações do COMDICA/SL.

Ainda, a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, ambos preveem a inclusão do Fundo Municipal de Direitos no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Desta forma, o FUMDICA integra o orçamento público e está sujeito às regras gerais de execução orçamentária, ou seja, tudo deve passar pelo orçamento, seja através da peça original, seja por créditos adicionais.

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é previsto pelo ECA (Lei nº 8.069/90), que estabelece a criação (deve ser por lei específica de cada ente) e sua manutenção como diretriz: Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: [...] IV — manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

Tendo natureza jurídica de fundo, obedece, para todos os efeitos, às normas gerais de Contabilidade Pública, das quais se destaca a Lei nº 4.320/64: Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Como características básicas, podem-se elencar: 1) vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente; 2) deve haver um único Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; 3) não possui personalidade jurídica; 4) deve ser criado por Lei, devendo explicitar suas fontes de receitas, seus objetivos e finalidades; 5) **integra o orçamento público, para todos os efeitos, sujeito às regras gerais de execução orçamentária**; 6) conta bancária específica para movimentação dos recursos; 7) orçamento que possibilite a execução dos planos de ação e aplicação; 8) gestor nomeado pelo Poder Executivo (ordenar despesas, emitir empenhos, cheques, prestar contas etc.); 9) sujeito à Controle Interno (do Poder Executivo e do Conselho dos Direitos) e Controle Externo (Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público).

O FUMDICA pode receber recursos de natureza diversa, a exemplo daqueles previstos pelo Estatuto da Criança e Adolescente, conforme especificado a seguir, sem prejuízo de outras fontes acrescidas pela legislação municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE
SANTANA DO LIVRAMENTO – RS

Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR



- a) recursos públicos em geral, incluindo os repasses realizados pela Prefeitura respectiva;
- b) doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros (inclusive aquelas dedutíveis do Imposto de Renda);
- c) rendimento de aplicações financeiras;
- d) recursos provenientes de multas e outros que lhe forem destinados

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), no exercício de sua competência legal prevista no ECA, vem estabelecendo diretrizes para a adequada aplicação dos recursos que transitam no Fundo, devendo ser observado pelos conselhos municipais.

Uma das recentes diretrizes foi materializada através da Resolução Conanda no 137/10, que estabelece algumas vedações, sempre buscando o direcionamento eficiente destes recursos: Art. 16. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para: I — a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; II — pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar; III — manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente 13 IV — o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e V — investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Verifica-se que a intenção é realmente concentrar os recursos para ações voltadas ao efetivo atendimento da criança e do adolescente, com **políticas públicas específicas de média e alta complexidade.**

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução no 137, de 21 de janeiro de 2010, elencou de forma bastante esclarecedora os possíveis recursos do FUMDICA, conforme segue:

Art. 10. Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter como receitas:

I — recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE
SANTANA DO LIVRAMENTO – RS

Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR



transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II — doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III — destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

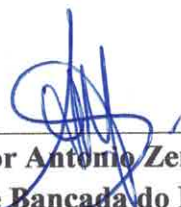
IV — contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V — o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI — recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

A relação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente com o orçamento público é direta, ou seja, o primeiro faz parte do segundo. A execução das ações de responsabilidade do FUMDICA devem passar necessariamente pelo planejamento, ou seja, incluídas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Desta forma, o Fundo integra o orçamento público e está sujeito às regras gerais de execução orçamentária, ou seja, tudo deve passar pelo orçamento, seja através da peça original, seja por créditos adicionais

Santana do Livramento, 29 de agosto de 2017


Vereador Antonio Zenoir
Líder de Bancada do PSD